



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar contratação direta, cujo contrato terá como regime de execução de forma integral conforme necessidade do órgão contratante.

OBJETO

Contrato de concessão para instalação e comercialização de camarotes no Festival de Abertura de Verão Sanzé 2024, que ocorrerá na Avenida João Francisco de Melo, neste Município, nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, conforme condições constantes do Termo de Referência ANEXO I, deste Edital.

As especificações e dimensões dos Camarotes estão detalhadas no ANEXO V.

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 48.700,00 (Quarenta e oito mil e setecentos reais)

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

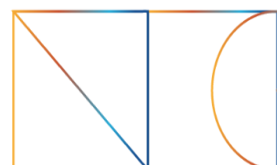
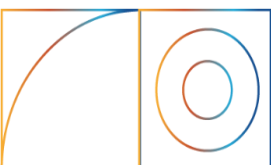
De 30/08/2024 até às 00:00horas de 04/09/2024.

LOCAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS

Através do Email: pmsjcg@hotmail.com

O Edital e seus Anexos se encontram à Disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, através do site <https://saojosedacoroagrande.pe.gov.br/processos-de-licitacao> ou através do Email pmsjcg@hotmail.com.

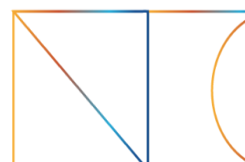
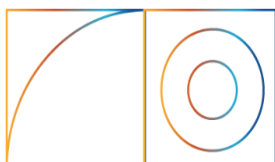
Informações: através do e-mail pmsjcg@hotmail.com ou pelo Telefone **(81) 2011-7734**.





SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO... Erro! Indicador não definido.	
5. HABILITAÇÃO	6
6. CONTRATAÇÃO	8
7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N° 004/2024

(Processo Administrativo n.º 063/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 48.700,00 (Quarenta e oito mil e setecentos reais)

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

De 30/08/2024 até às 00:00horas de 04/09/2024.

LOCAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS

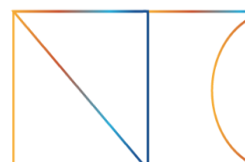
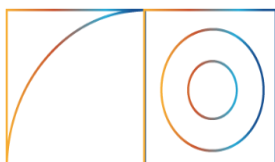
Através do Email: pmsjcg@hotmail.com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o contrato de concessão para instalação e comercialização de camarotes no Festival de Abertura de Verão Sanzé 2024, que ocorrerá na Avenida João Francisco de Melo, neste Município, nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. As especificações e dimensões dos Camarotes estão detalhadas no ANEXO V.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme o estabelecido neste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de aviso publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE e através do Email pmsjcg@hotmail.com.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento/envio de sua proposta através do email pmsjcg@hotmail.com.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente para o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, localizada na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande-PE, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. O valor global ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Na apresentação da proposta o fornecedor deverá, também, apresentar a Declaração Unificada Conforme ANEXO II.

3.9. Os preços propostos possuem caráter sigiloso. Apenas poderão ser conhecidos dos fornecedores após o último dia de acolhimento das propostas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de acolhimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.


4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.5. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:


4.6.1. contiver vícios insanáveis;

- 
- 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 4.7.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 4.7.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
 - 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
 - 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional , quando não cabível esse regime.
 - 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Proponente detentor da proposta vencedora, será convocado através de email para apresentar os documentos de habilitação no prazo legal exigido, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
- 5.2 Deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 5.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 5.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 
- 5.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 CONTRATAÇÃO

- 6.1 Após a Ratificação da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 6.2 O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco.) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



- 6.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.2.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.3 O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura das partes.
- 6.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

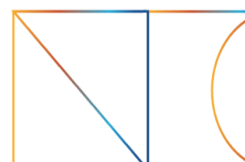
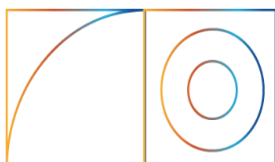
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 Multas conforme as seguintes infrações e graduações:

- I - 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);



II - 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas a seguir:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- b) Fraudar a licitação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, os licitantes em decorrência da prática das infrações dispostas a seguir:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- b) Fraudar a licitação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022. 18.2.18. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.4 As providências dos subitens 8.3.1 e 8.3.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas por email pela Administração.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.10 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

8.10.2 ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

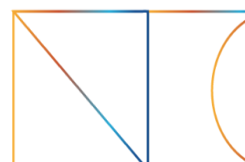
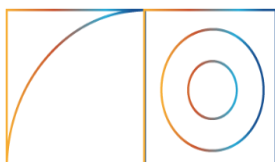
8.10.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

8.10.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;

8.10.5 ANEXO V – Planta.

São José da Coroa Grande-PE, 26 de agosto de 2024

Jaziel Gonsalves Lages
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência se propõe a balizar a contratação pública, informando as principais características da contratação pública. Sua fundamentação está prevista no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o diploma legal, o Termo de Referência é o documento necessário para as contratações de bens e serviços da Administração Pública, devendo nele está contido as seguintes informações:

- I) Definição do objeto;
- II) Prazo da contratação e possibilidade de prorrogação;
- III) Fundamentação da contratação fundamentado no Estudo Técnico Preliminar;
- IV) Descrição da solução da contratação;
- V) Requisitos da contratação;
- VI) Execução do serviço;
- VII) Gestão do contrato;
- VIII) Critérios de liquidação e fiscalização do contrato;
- IX) Seleção do fornecedor do serviço;
- X) Valor da contratação;
- XI) Dotação orçamentária.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contrato de concessão para instalação e comercialização de camarotes no Festival de Abertura de Verão Sanzé 2024, que ocorrerá na Avenida João Francisco de Melo, neste Município, nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência.

II. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:

A contratação em tela terá data prefixada, uma vez que sua contratação é pontual e exclusiva para o evento “Abertura de Verão Sanzé”, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de setembro de 2024. Desta forma, observando o princípio constitucional da eficiência, não faz sentido para a

Administração Pública a formalização de contrato de um ano, sendo o feito em desacordo com os princípios presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em se tratando de contratação direta (dispensa), o art. 75, inciso I, que dispensa a realização de Pregão, Concorrência ou Diálogo Competitivo nos casos de licitações orçadas até R\$ 100.000,00; e considerando que o Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou o valor em R\$ 119.812,02.

Marçal Justen Filho pondera que “a licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometidas a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito”. Desta forma, e observando o princípio da eficiência e economia processual, não seria ou não parece viável a Administração Pública Municipal instruir um longo e burocrático processo licitatório, quando se pode aplicar a hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso I.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Por essas razões é que se faz imprescindível a realização da presente contratação de assessoria jurídica especializada.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Observando a aplicação do princípio da eficiência na Administração Pública, é importante que o poder público descentralize a execução de alguns serviços, e assim possa atender melhor a população. Desta forma, não faria sentido nem a aquisição nem a locação de estrutura e montagem para que a administração comercializasse camarotes.

Logo após estudar a demanda, observou-se que a medida mais eficiente seria a concessão pública para que empresa privada com especialidade no ramo, oferte o serviço com melhor qualidade e assim possamos melhorar a oferta de bens turísticos para a cidade.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Em acordo com o que define a legislação que rege as licitações públicas no Brasil, para a efetivação da contratação, mesmo nos casos de dispensa de licitação, deverá o contratado, com

fulcro no art. 72, inciso V, preencher os requisitos de habilitação, quem em conformidade com o art. 62 do mesmo diploma legal serão.

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação a seguir relacionados, apenas do licitante vencedor:

1) HABILITAÇÃO JURÍDICA


Quanto a comprovação da existência da pessoa jurídica será exigido:

- a) No caso de empresário individual: Apresentar Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;
- d) No caso de sociedade simples: Apresentar Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Apresentar Decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) ser compatível com o que dispõe este Edital.
- h) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo em anexo.

2) DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e eceita Federal);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12.440/2011;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Sócios;
 - h) Apresentar documento oficial de identificação que contenha foto dos Sócios;
 - i) Apresentar Certidão de Nada Consta do TCU, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data do certame;
 - j) Apresentar Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - k) Apresentar Comprovação de Regularidade junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

l) Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, o licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

m) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às Microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

n) A não regularização da documentação, no prazo determinado na alínea anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.


3) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas;

a.1) Além da Certidão Negativa de Falência prevista precedente, que versa sobre os processos físicos, também exigirá-se, sob pena de inabilitação, as Certidões de Falência para os processos eletrônicos de primeiro e segundo grau, obtidos diretamente no site do Tribunal de Justiça;


b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021);

- 
- b.1)** O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;
- b.2)** Os Balanços Patrimoniais deverão ser acompanhados de cópias dos termos de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;
- b.3)** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.
- b.4)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal 14.133/2021). O mesmo deverá ser apresentado devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a)** Certidão de Registro e Quitação da empresa (Pessoa Jurídica) e do(s) profissional(s) técnico(s) (Pessoa Física), a serem diretamente envolvidos na execução do objeto, emitidos pela Entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada;
- b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados do(s) item(s) a serem arrematados ou de características similares;
- c)** Para a qualificação técnica, as empresas deverão apresentar certidões ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas por profissionais indicados em seu quadro técnico referente aos atestados apresentados pela licitante, emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, ou Entidade profissional competente, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de licitação.
- d)** Apresentar atestados que a licitante e seu responsável técnico comprovando a elaboração de Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico, Segurança do Trabalho, SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, em eventos públicos, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas por profissionais indicados em seu quadro técnico referente aos atestados da licitante, emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, ou entidade profissional competente.

- 
- e) Os atestados deverão referir-se aos fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- f) O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- g) A comprovação de vinculação do(s) responsável(s) técnico(s) ao quadro permanente do licitante, será feita mediante cópia do contrato, no caso de empregado da empresa ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo órgão competente, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- h) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VI. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A concessão de instalação e comercialização de camarotes no evento de abertura de verão sanzé, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, compreenderá:

- a) Instalação dos Camarotes conforme as normas de segurança;
- b) Preservação e segurança pessoal dos camarotes;
- c) Controle de entrada e saída por meio de pulseiras
- d) Montagem e desmontagem dos camarotes;
- e) Providência de licenças ambientais, alvarás, licença de bombeiro;

VII. GESTÃO DO CONTRATO

O Contrato de concessão decorrente desta licitação (contratação direta) será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos do Município de São José da Coroa Grande-PE, devendo o contratante presta-lhe todos os esclarecimentos necessários quando solicitado relativos prestação de suas obrigações contratuais.

VIII. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 4.230/1964, art. 62 e 63, a liquidação da despesa se perfaz logo após a emissão na Nota de Empenho, ou seja, com o encaminhamento do relatório de serviços prestados no, junto com a Nota Fiscal, que conseqüentemente, deverá ser acompanhada por Relatório Técnico do Fiscal de Contrato.

O Fiscal de Contrato deverá ser nomeado por meio de Portaria Municipal e juntada no processo licitatório, antes da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, em consonância com a legislação, será competência do fiscal de contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado;
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

IX. SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Por se tratar de contratação direta, haverá o envio de propostas por parte dos interessados através do email que será informado pela administração no Edital, que se dará no espaço de 03 (três) dias úteis após a publicação da convocação.

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação a seguir relacionados, apenas do licitante vencedor:

X. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado. Porém, se tratando de contrato de concessão, o preço utilizado foi a média de valores cobrados em camarotes particulares, onde chegamos ao valor previsto neste termo de referência.

O valor referência para esta contratação será de R\$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais).

XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas relativas às prestações dos serviços decorrentes serão suportadas pelos recursos próprios, conforme seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1339224702.032 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São José da Coroa Grande/PE, 23 de agosto de 2024.

Mônica Sueli Coelho
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À: Equipe de Licitação do Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco.

DISPENSA Nº 004/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____ (*endereço completo*), através de seu representante legal Sr.(a) _____, nacionalidade _____, profissão _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____ - Órgão Emissor _____, residente e domiciliado na _____ (*endereço completo*), infra-assinado para participação na presente licitação, declara que:

1) () Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Assinalar com X o item acima caso se enquadre na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2) Declaramos de que esta empresa não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição o Federal, na o empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verídicas na forma da lei;

5) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

7) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8) Declaramos que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que, caso seja vencedora da licitação, executaremos o fornecimento em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da Dispensa nº 004/2024.

10) Declaramos que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o disposto no Art. 63, Inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2024.

11) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº - Órgão Emissor e CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc)....., responsável pela assinatura do contrato.

12) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: (---)

13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

14) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa nº 004/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos, Ata e Contrato.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e Data,

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 063/2024
DISPENSA Nº 004/2024
CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro – CEP: 55565-000 - São José da Coroa Grande - PE, inscrito no CNPJ Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representado Pelo Prefeito Sr. **Jaziel Gonsalves Lages**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____ – Órgão Emissor: _____, residente na _____ – São José da Coroa Grande - PE, doravante aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____ inscrita no CNPJ/NP sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a). _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e o Processo Licitatório nº 063/2024, Dispensa nº 004/2024, Ratificado em ____/____/____, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contrato de concessão para instalação e comercialização de camarotes no Festival de Abertura de Verão Sanzé 2024, que ocorrerá na Avenida João Francisco de Melo, Município de São José da Coroa Grande, nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como, da Proposta de Preços vencedora, adjudicada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela concessão objeto da Cláusula Primeira, o valor global de R\$ ____ (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, transportes, seguros, contribuições trabalhistas, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação por parte da Contratada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Sexto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para realização da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1339224702.032 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse os documentos a seguir relacionados, independente de transcrição:

- a) A Proposta da Contratada, vencedora do Dispensa nº 004/2024, com todas as suas especificações;
- b) Termo de referência;
- c) O Edital de Convocação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, tendo início a partir da data de assinatura das partes, respeitando os termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues e montados em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição assinada pela Contratante.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Terceiro: A Prestação dos Serviços será no Município de São José da Coroa Grande-PE, devendo a entrega ser realizada mediante Ordem de Fornecimento assinada pela contratante, que indicará o local e data onde será realizado o evento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

Parágrafo Quinto: O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no ato do recebimento, e definitivamente, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, no mesmo dia do recebimento provisório.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Sétimo: Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

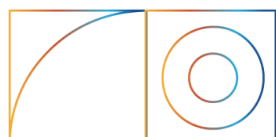
Parágrafo Oitavo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Nono: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo: O gestor do contrato será o ordenador da despesa demandante e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caberá ao fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;





II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo Segundo: Caberá ao gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

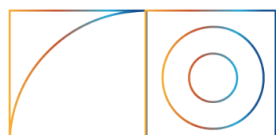
IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Multas conforme as seguintes infrações e graduações:

I - 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas a seguir:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) Fraudar a licitação;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, os licitantes em decorrência da prática das infrações dispostas a seguir:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) Fraudar a licitação;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022. 18.2.18. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

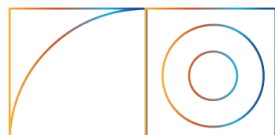
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.2. A extinção do contrato poderá ser:





I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas.

Parágrafo Primeiro - Instalar todos os equipamentos, montar e desmontar todas as estruturas, nos locais indicados pela Contratante.

Parágrafo Segundo - A instalação de todos os equipamentos e montagem todas as estruturas deverão propiciar perfeita condição de funcionalidade e produtividade, garantindo a Contratante à eficiência dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município e a terceiros resultantes dos vícios, defeitos e instalação dos equipamentos, e execução do objeto.

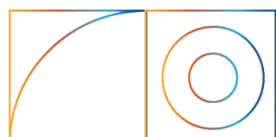
Parágrafo Quarto - Substituir, sem ônus para Contratante, os equipamentos ou serviços defeituoso(s) por outro(s) com características iguais ou superiores em até 2 (duas) horas de antecedência do evento, quando for constatado qualquer defeito, vício ou irregularidade.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá providenciar a desmontagem dos equipamentos no dia seguinte ao término do evento.

Parágrafo Sexto - Após receber a Ordem de serviço do Município, a CONTRATADA deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou documento equivalente referente ao serviço solicitado, apresentando-a ao Município.

Parágrafo Sétimo - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Oitavo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.





Parágrafo Nono - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço.

Parágrafo Décimo Primeiro - Comunicar por escrito ao Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Décimo Segundo - Observar as normas legais de segurança e sanitária a que estão sujeitas as atividades de fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem da estrutura dos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

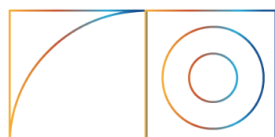
Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento dos produtos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação junto a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco.

Parágrafo Sétimo – Fica designado o Senhor Ozilan Viana Brandão, Engenheiro Civil - CREA/PE nº 027018 – D, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

São José da Coroa Grande - PE, ____ de _____ de ____.

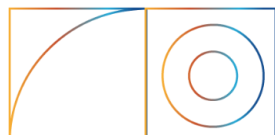
CONTRATANTE

(EMPRESA)
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF n.º. _____

Nome: _____
CPF n.º. _____





ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

[Razão Social]

[CNPJ]

[Endereço]

[Telefone]

[E-mail]

PROCESSO nº 063/2024

DISPENSA Nº 004/2024

OBJETO: Contrato de concessão para instalação e comercialização de camarotes no Festival de Abertura de Verão Sanzé 2024, que ocorrerá na Avenida João Francisco de Melo, Município de São José da Coroa Grande, nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____).

* Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias;

* Conter a indicação do Banco, número da Agência e número da Conta Bancária do licitante vencedor, para fins de pagamento.

* A Proponente declara que nos preços praticados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que eventualmente incidam sobre o fornecimento.

* A Proponente declara que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência e Minuta do Contrato.

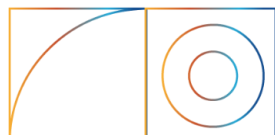
* Prazo e Local de Entrega – Conforme Edital.

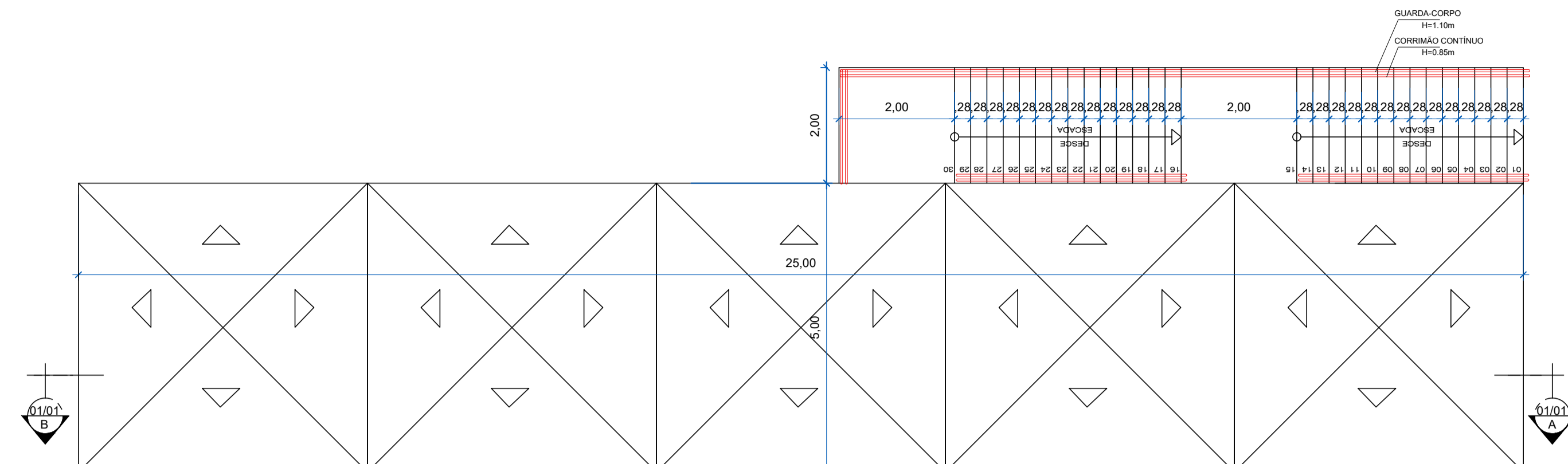
Local e Data _____.

Assinatura do Representante Legal

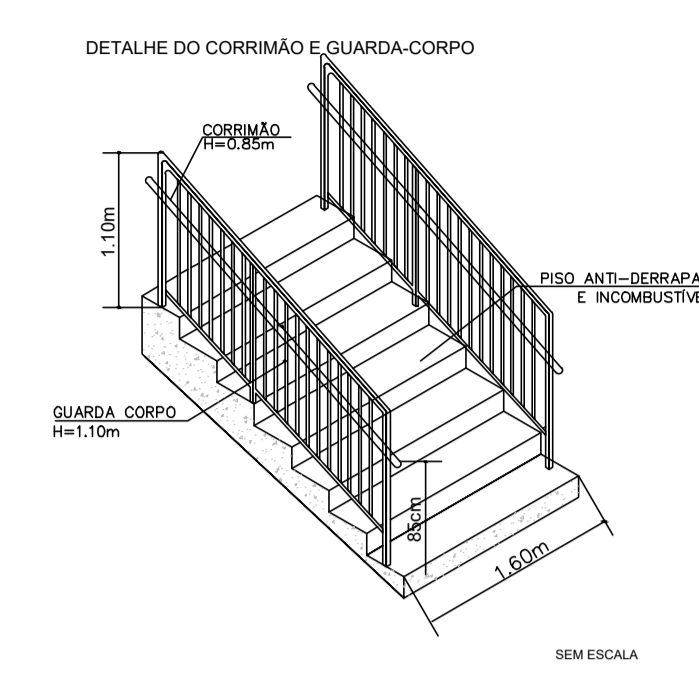
CPF: _____

Cargo: _____

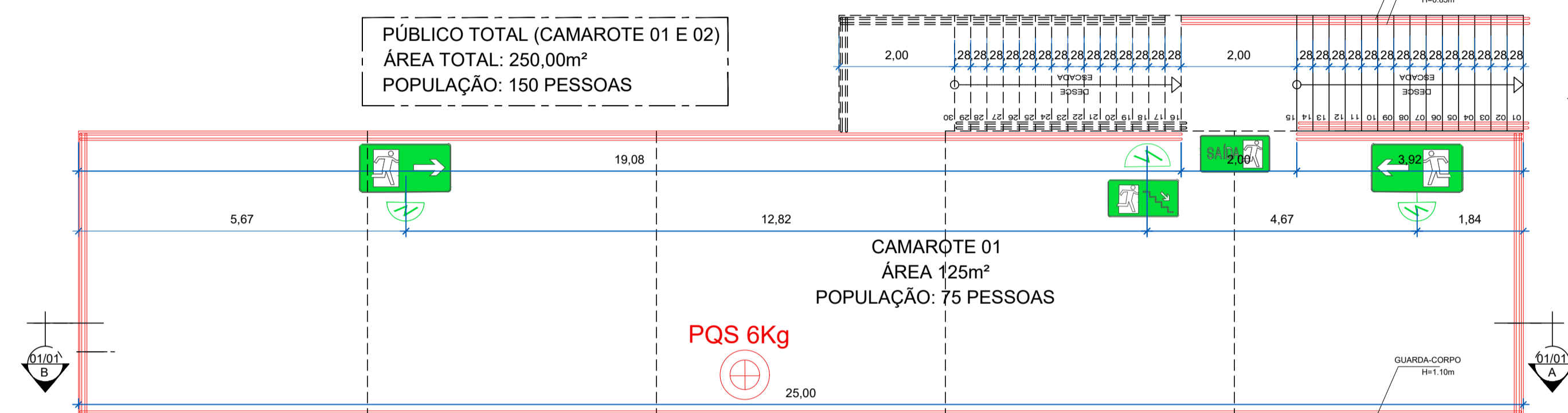




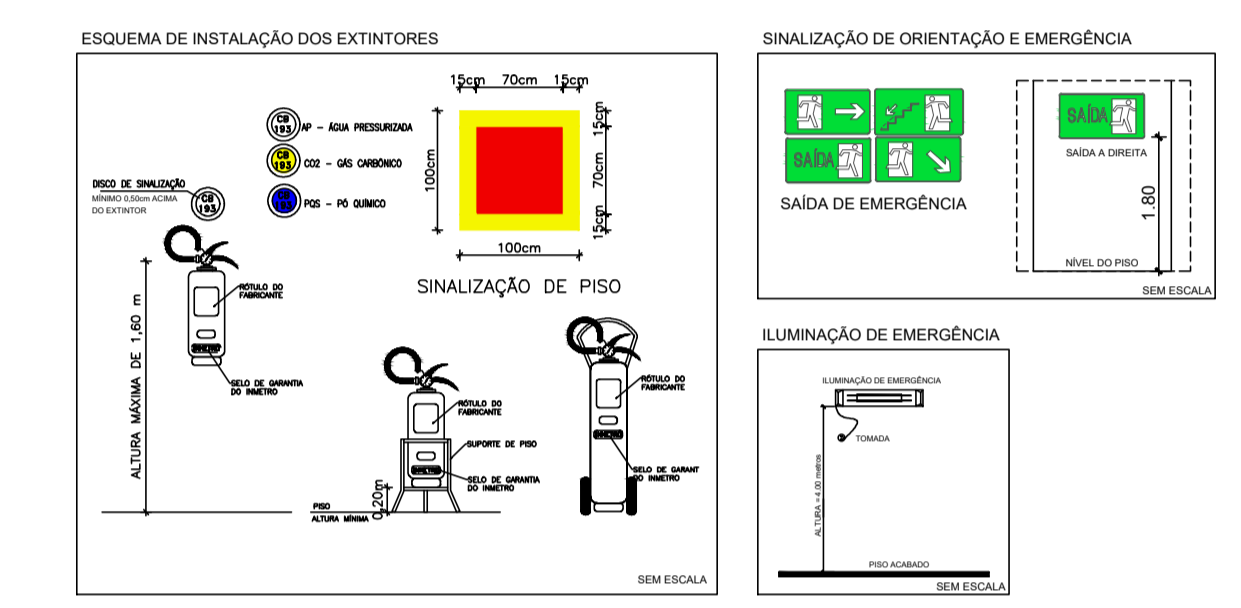
PLANTA DE COBERTA - CAMAROTE
 ESCALA: 1/75



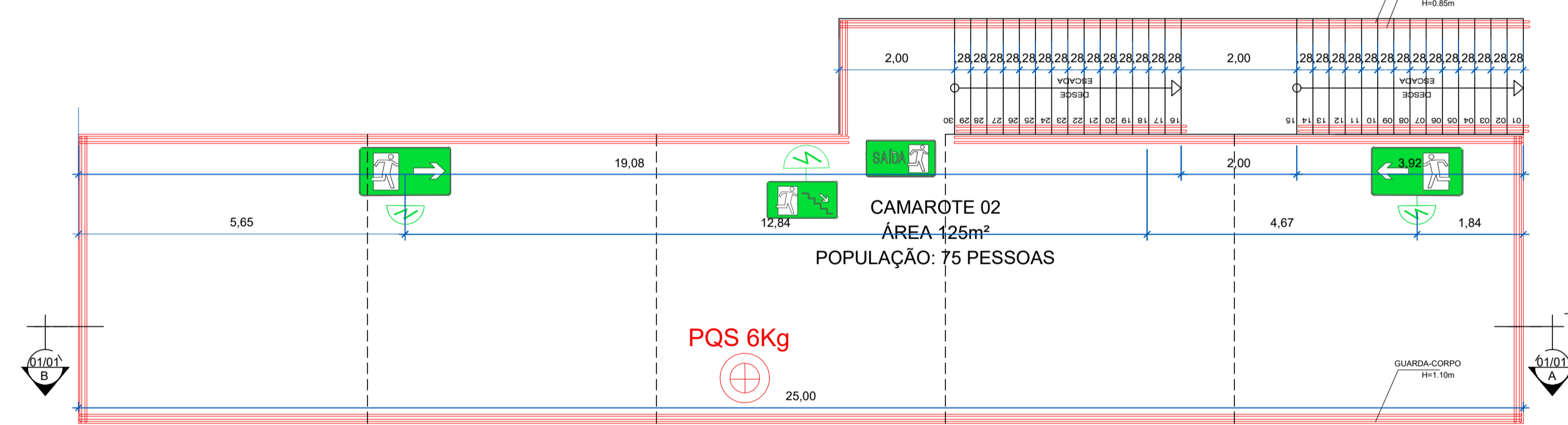
SÍMBOLO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
⊕	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO SECO (P. Q. S.) 6 KG COM PLACA DE SINALIZAÇÃO E SUPORTE	02
■	SINALIZAÇÃO DE PISO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO (1.00x1.00)	02
⚡	BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - 15W (1x2.00 metros) - (ESQUERDA/DIRREITA)	06
➡	PLACA INDICATIVA DE SINALIZAÇÃO DE SENTIDO - DIREITA	02
➡	PLACA INDICATIVA DE SINALIZAÇÃO DE SENTIDO - ESQUERDA	02
➡	PLACA INDICATIVA DE DESCIDA DE ESCADA - ESQUERDA	02
➡	SÁIDA DE EMERGÊNCIA	02



PLANTA BAIXA - CAMAROTE 01
 ESCALA: 1/75



OBSERVAÇÃO: AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO POSSUEM DIMENSÕES PADRÃO DE 300 x 150 mm E ESTÃO REPRESENTADAS DE FORMA ESCALONADO EM PLANTAS PARA FACILITAR VISUALIZAÇÃO, UMA VEZ QUE AS ESCALAS UTILIZADAS SÃO DE REDUÇÃO.



PLANTA BAIXA - CAMAROTE 02
 ESCALA: 1/75

NOTAS DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO
 O DESENHO SEMPRE PREVALECE SOBRE MEMÓRIAS, ESPECIFICAÇÕES E OU QUANTITATIVOS.
 COTAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL.

NOTAS SAÍDA DE EMERGÊNCIA NBR 9077
 AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DEVERÃO ATENDER A TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ITEM 4 DA NBR 1342/2005.
 AS DIMENSÕES DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM O CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, BASEADO NAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA NORMA NBR 9077.

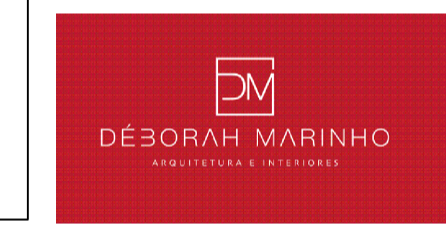
NOTAS ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NBR 10898
 AS INSTALAÇÕES DAS LUMINÁRIAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NA NBR 10898.
 NÃO SERÃO UTILIZADOS PROJETORES OU FARIÓIS QUE PROVOCUEM OFUSCAMENTO EM ESCADAS OU QUALQUER OUTRA ÁREA DA EDIFICAÇÃO.
 AS LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA UTILIZADAS EM LOCAIS PLANOS SERÃO DE NO MÍNIMO 3 LUX E EM LUGARES DE DESNÍVEIS 5 LUX DE ACORDO COM O ITEM 5.1.2 DA NBR 10898 COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:
 ALTURA DE INSTALAÇÃO: QUANDO NA PAREDE SERÃO INSTALADAS A UMA ALTURA DE 2,20M DO PISO, PODENDO, TAMBÉM SER INSTALADAS NO TETO.
 POTÊNCIA (WATT): MÍNIMO 15W (OU EQUIVALENTE)
 TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 4x/1,5m
 NÍVEL DE ILUMINAÇÃO: 3 LUX E 5 LUX.mh
 TEMPO DE AUTONOMIA: NO MÍNIMO 02 HORAS.

NOTAS SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NBR 13434
 AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DEVEM SER FOTOLUMINESCENTES, DE ACORDO COM O ITEM 4.4.3 DA NBR 13434-2.
 NAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEVERÃO SER INSTALADAS ACIMA DAS PORTAS (150cm).
 TODAS AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DEVERÃO SER INSTALADAS A 1,80M DE ALTURA DO PISO ACABADO, DE ACORDO COM O ITEM 5.1.3, B DA NBR 13434-1 DA ABNT.
 AS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEVERÃO POSSUIR A SETA DIRECIONAL OU PICTOGRAMA DE ACORDO COM AS TABELAS 2 E 3.

NOTAS EXTINTORES NBR 12693
 TODOS OS EXTINTORES DEVEM SER INSTALADOS ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 12693 E INSTALADOS A UMA ALTURA MÁXIMA DE 1,80M DE ALTURA DESSE O NÍVEL DO PISO ATÉ A ALÇA DE MANEIRO E ALTURA MÍNIMA DE 1,00m DO PISO.
 EXTINTORES INSTALADOS EM PILARES OU COLUNAS DEVERÃO TER SINALIZAÇÃO CAPAZ DE SER VISUALIZADA EM TODOS OS SENTIDOS, ATRAVÉS DA REPETIÇÃO LATERAL DOS DISCOS OU SETAS, OU POR ANELIS, NAS CORES ESPECÍFICAS DE CADA TIPO DE UNIDADE EXTINTORA COMO PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 36 DO COSCIP.

RESPONSABILIDADE DE CONTROLE DE PÚBLICO
 O REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO DO EVENTO ZOOM EVENTOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS EIRELI, COM CNPJ 19.952.907/0001-89 E INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO PÚBLICO A FREQUENTÁ-LO. PÚBLICO ESSE QUE NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 150 PESSOAS, EM CASO DE DESESCUMPRIMENTO O RESPONSÁVEL DO EVENTO ESTÁ CIENTE QUE ESTARÁ SUJEITO ALEM DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, AS PENAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 132 E 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

- OBSERVAÇÕES**
- O EVENTO NÃO UTILIZARÁ GLP.
 - O EVENTO NÃO UTILIZARÁ FOGOS DE ARTIFÍCIO, ELEMENTOS EXPLOSIVOS OU SEMELHANTES.
 - OS TOLDOS NÃO POSSUEM FECHAMENTOS E NÃO POSSUEM MOBILIÁRIO, SENDO LIVRE PARA PÚBLICO.
 - OS FECHAMENTOS QUE LIMITAM O EVENTO SERÃO DE ZINCO COM ALTURA DE 4,00m.



PCCI 01/02 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

PROJETO COMPLEMENTAR DE UM EVENTO TEMPORÁRIO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE MELO, CEP 55.565-000, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE.

EQUIPE TÉCNICA	DÉBORAH JULIANA PEREIRA MARINHO Arquileta e Urbanista CAU A65540-6 PE		
ESTAGIÁRIOS			
ESCALA: INDICADA	DATA: 05/09/2023	DESENHO: Déborah Marinho	
ARQUIVO: Motoca -- SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE_PCCI.dwg			

QUADRO DE ÁREAS

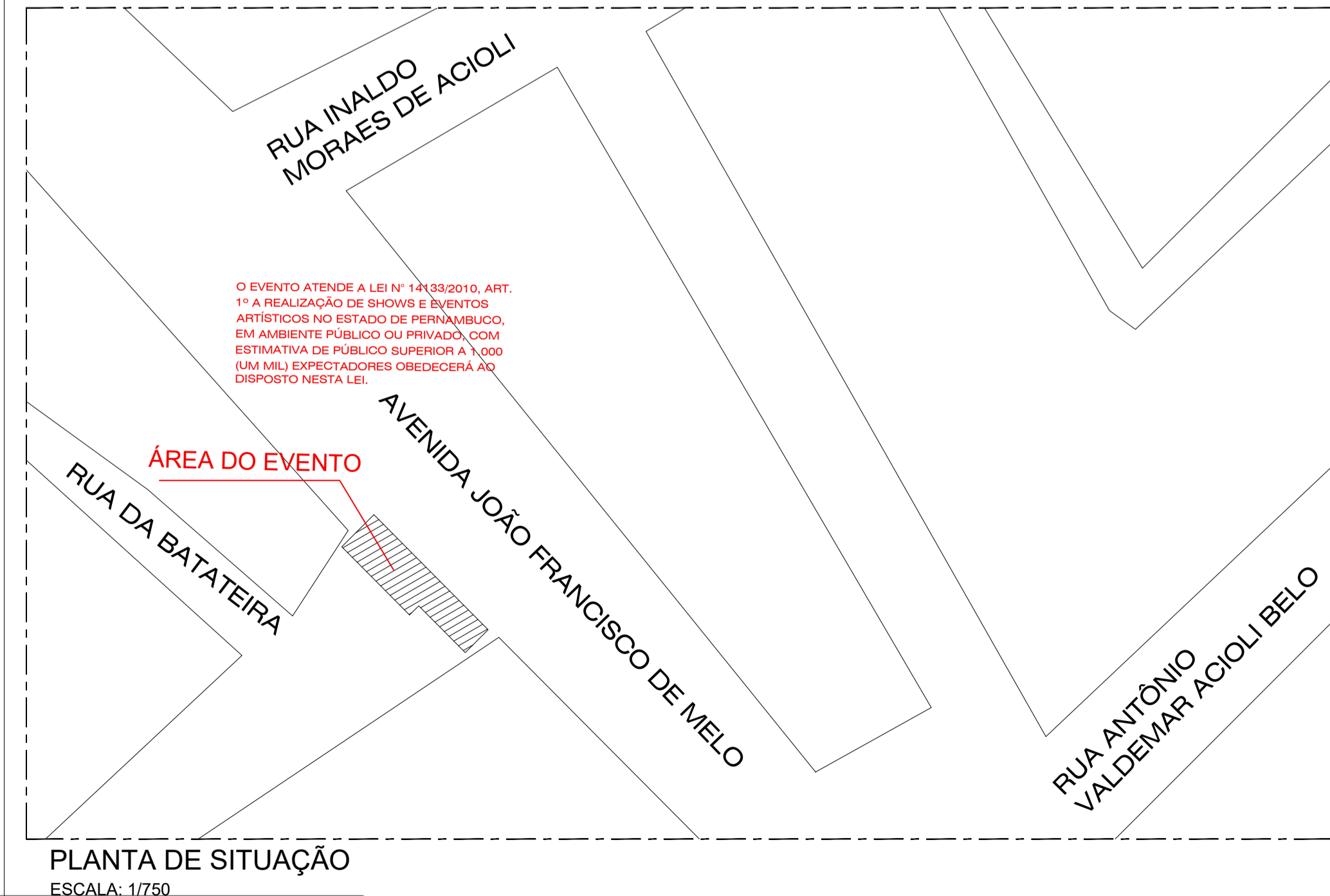
ÁREA DO EVENTO: 125,00m²
 ÁREA TOTAL DE COBERTA: 125,00 m²
 ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO: 250,00 m²
 CAPACIDADE DO PÚBLICO: 75 PESSOAS POR PAVIMENTO DO CAMAROTE (PÚBLICO TOTAL DE 150 PESSOAS NOS DOIS PAVIMENTOS DO CAMAROTE).
 DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: 14.09.2024 ATÉ 15.09.2024
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: 19h ATÉ 02h

PÚBLICO TOTAL (CAMAROTE 01 E 02)
 ÁREA TOTAL: 250,00m²
 POPULAÇÃO: 150 PESSOAS

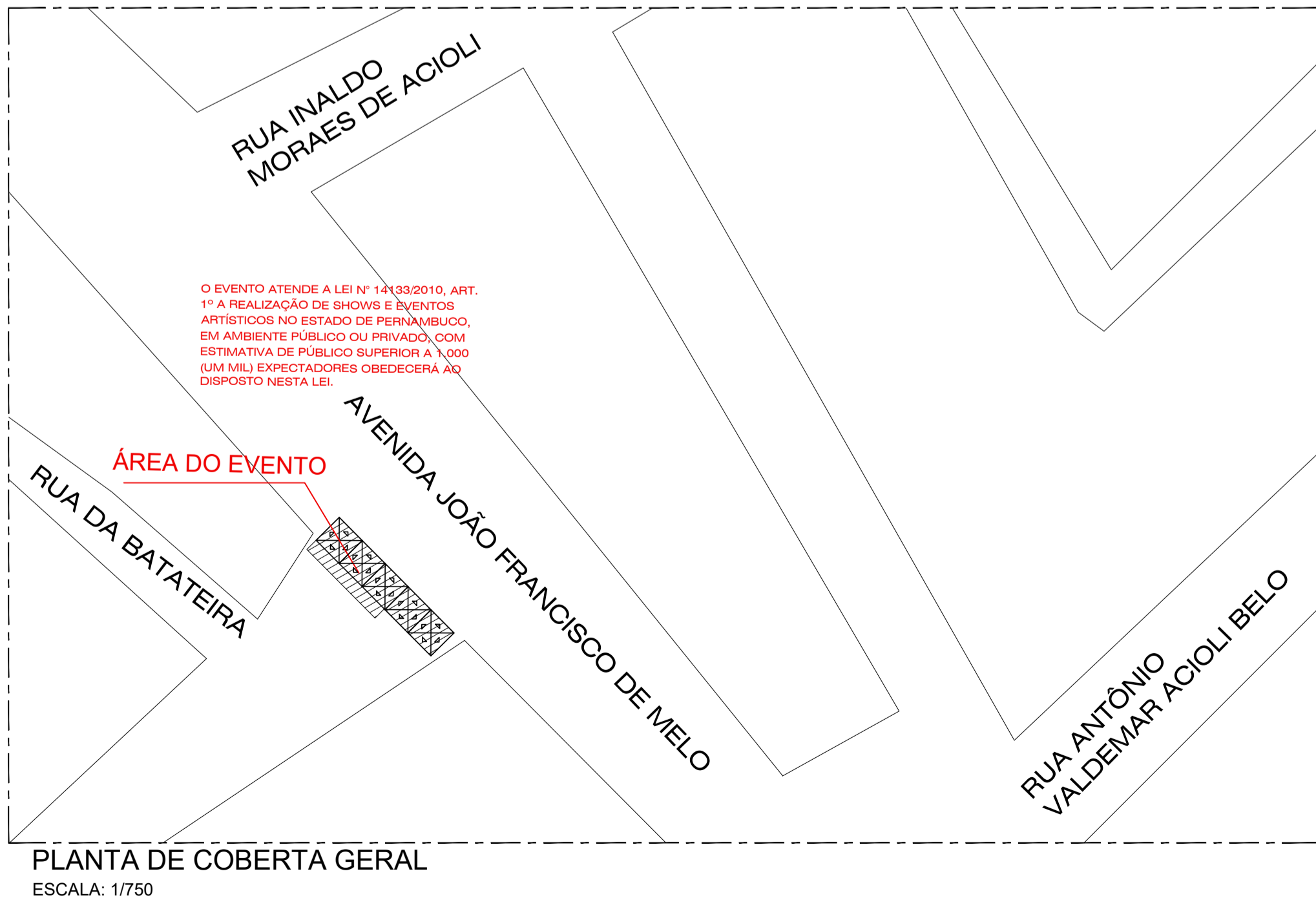
PROPRIETÁRIO: ZOOM EVENTOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS EIRELI
 CNPJ 19.952.907/0001-89

AUTORA DO PROJETO: DÉBORAH JULIANA PEREIRA MARINHO CAU A65540-6 PE

APROVAÇÃO			
REVISÃO Nº	DATA	NATUREZA DA REVISÃO	VISTO
00	SETEMBRO/2023	Emissão Inicial	Motoca -- SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE_PCCI.dwg



PLANTA DE SITUAÇÃO
 ESCALA: 1/750



PLANTA DE COBERTA GERAL
 ESCALA: 1/750

CÁLCULO POPULACIONAL (UNIDADE DE PASSAGEM)
CAMAROTE (ESCALADA)
 N=P/C = 150 / 75 = 2 | 2 UN DE PASSAGENS |
 01 ESCADA DE 2,00 m = 3 UN DE PASSAGENS,
 SUFICIENTE PARA O SETOR.